

INTERESSADA : Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru  
ASSUNTO : Consulta sobre a aplicação do Regime Semestral e Sistema de créditos com referência aos antigos alunos remanescentes do regime tradicional anual após esgotado o prazo de vigência deste.

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER Nº 1460/75, CTG; Aprov. em 21/5/75

#### I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru, desde o seu funcionamento de 1967 a 1970, adotou unicamente o tradicional regime anual. Visando aplicar a Reforma Universitária, implantou no ano de 1971, o Regime Semestral baseado ao sistema de créditos com matrícula por disciplina, aplicado aos alunos ingressos na Faculdade a partir deste ano. Na época, decidiu-se que o regime anual não seria extinto momentaneamente mas, gradativamente, à medida que o regime semestral progredia.

Destarte, em 1971 o regime tradicional foi aplicado aos alunos de 2º ao 5º; em 1972 aos de 3º ao 5º, em 1973 do 4º e 5º e em 1974 aos do 5º ano. E para esse efeito baixou as competentes Portarias juntas por cópia quanto à matrícula dos alunos feita em função do aproveitamento escolar. Ocorre, depois de transcorrido esse prazo da aplicação sucessiva e paulatina do novo regime, há ainda alunos remanescentes do antigo sistema tradicional. No ano de 1975, a Escola deve aplicar o sistema novo do 1º ao 5º ano. Consulta se é regular a aplicação desse sistema aos remanescentes.

2. Fundamentação: As normas gerais, abstratas e impessoais, tanto as leis, como os regulamentos, e os regimentos, são de aplicação imediata. Não podem apenas ter efeito retroativo. E ainda cumpre ressaltar os efeitos futuros dos direitos adquiridos, isto, das situações individuais, concretas, que integrem o patrimônio de algum interessado. O regime escolar, em princípio, não gera direito adquirido de efeito futuro. Cabe-lhe, tão somente, respeitar os fatos consumados e os atos perfeitos, isto é, não devem ter alcance retroativo. Portanto, em decorrido o prazo de aplicação, sucessiva e paulatina, do novo regime, por razões de interesse administrativo, pois poderia ser aplicado desde logo a todas as séries, evitado por aquele fundamento, os alunos remanescentes do regime antigo, que acaso não terminaram normalmente o curso neste regime anterior, apesar da aplicação sucessiva e paulatina do novo regime tão somente aos alunos que vinham ingressando na Escola, não de sujeitar-se ao novo regime, e que passou exclusivamente a vigor. Não há qualquer irregularidade jurídica, nessa aplicação por parte da escola e não

têm os alunos remanescentes do antigo regime qualquer direito a reclamar dessa orientação. Essa é a nossa opinião.

II - CONCLUSÃO

Destarte, de 1975 em diante, pode a Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru não só aplicar o novo Regime-Semestral de Créditos e com matrícula por disciplina não só aos alunos ingressos na Escola a partir do ano do 1971, quando colocou sucessiva e paulatinamente a sua aplicação, como outrossim, aos remanescentes do regime anual antigo e tradicional.

São Paulo, 5 de maio de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Frederico Pimentel Gomes, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 21 de maio de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente